

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 525/91
DE 27 de NOVEMBRO DE 1991

"Dá Nova Redação ao Artigo de Lei."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica alterado o "Artigo 19" da Lei nº 345/86, de 10 de Outubro de 1986, passando a ser a seguinte redação:

"Artigo 19 - Fica a Prefeitura Municipal au rizada a doar à Firma ANSELMO GASOLLA, uma área de terreno de 3.362,75M<sup>2</sup> (Três mil, trezentos e sessenta e dois virgula setenta e cinco metros quadrados) dentro das seguintes confrontações:

PARÁGRAFO ÚNICO — A dita gleba de terras tem início junto à cerca do D.E.R., de onde segue em rumo geral e na distânciad de 64,50 m, daá segue, confrontando com a área remanescente no rumo 05910'SW e na distância de 16,50 m, daá segue vonfrontando com a gleba 03, no rumo de 86903'SW nadistância de 39,00 m, daí segue no rumo de 06907'SW e na distância de 67,20m, daí segue confrontando com a propriedade de José Eparecido Franco, no rumo de 64900'NW e na distância de 36,80 m, daí segue rumo de 09913'NE e na distância de 60,50 m, daí confrontando com a propriedade da Indústria de Artefatos de Caça e Pesca São Francisco, no rumo de 09913'NE e na distância de 42,50 m, até / onde teve início e fim a poligonal acima descrita."

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pinhalzinho, 27 de novembro de 1991

JUCIMARA TORICELLI

Secretária

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

3-4 117/30 117/30